

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 5

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FROTA DA ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E A

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipu, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal, que ao final assina ;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I **OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, de serviços de locação de veículos de passeio e utilitários, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender as necessidades de serviços de transportes da frota da ITAIPU, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

CLÁUSULA 1ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Especificações Técnicas
- ANEXO II - Calendários de Feriados
- ANEXO III - Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO IV - Proposta Comercial da CONTRATADA

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0524-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO. Entre os anexos prevalecerá um sobre o outro pela ordem de sua nomeação e o estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

§2º Os Anexos II e III estão disponíveis apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 2ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 3ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Serviços Gerais, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

- a) credenciar, perante a CONTRATADA, representante que terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO;
- c) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;

- d) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- e) suspender a execução dos serviços, se em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos;
- f) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- g) realizar a avaliação dos serviços executados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>. Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Protocolo de ITAIPU:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C: Superintendência de Serviços Gerais
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800
CEP 85866-900
Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....
.....

CAPÍTULO V ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª Mensalmente, após a realização de serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, obrigando-se ainda a:

- l) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a serviços dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;

- II) alocar a mão de obra, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- III) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- IV) contar com pessoal de nível profissional e serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, conforme Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- V) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS), um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
 - a) o representante da CONTRATADA, poderá ser também o responsável técnico e encarregado pelos serviços, objeto deste CONTRATO.
- VI) substituir qualquer empregado seu que não cumpra com as suas obrigações funcionais;
- VII) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços objeto deste CONTRATO;
- VIII) fornecer todos os veículos no prazo de até 90 (noventa) dias contados da OIS, conforme condições estabelecidas no item 3 das Especificações Técnicas;
- IX) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- X) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XI) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado e/ou profissional da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XIII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XIV) colaborar com a fiscalização da ITAIPU, em qualquer fase da execução dos serviços;
- XV) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com

as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

§1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do objeto deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

§2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§3º A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no município de Foz do Iguaçu - PR com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS).

CAPÍTULO VII PREÇOS

CLÁUSULA 7ª Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO.

§1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 8ª Os valores dos eventos geradores de faturamento, exceto aqueles decorrentes dos itens 9 a 16 e do item 3 das NOTAS, da Proposta Comercial, serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(IPA_i / IPA_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

IPA = Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - (IPA-OG-DI) - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, Código 1420909 - elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim

sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem " o " refere-se ao mês da data-base econômica.

§1º No caso de indisponibilidade do índice de ordem " i ", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 10 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação.

§2º Para fins de atualizar os valores limites globais de cada item, os valores constantes dos itens 9 a 16 e do item 3 das NOTAS, da Proposta Comercial, poderão ser reajustados.

CLÁUSULA 11 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 12 A data-base econômica correspondente a este Contrato é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO IX

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13 O pagamento, dos serviços aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§1º Após a aprovação dos serviços pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados, os valores a título de infrações de trânsito e respectivas taxas, valores a título de reparos em veículos, a identificação dos veículos, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§2º Quando aplicáveis os termos do capítulo Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§3º Quando houver cobrança referente aos itens 9 a 16 e item 3 das NOTAS, todos da Proposta Comercial, além da sua nota fiscal ou equivalente na forma do §1º, a CONTRATADA deverá anexar, também, cópia da seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- I) Orçamento aprovado pela ITAIPU, relacionado ao reparo no veículo;
- II) Auto de Infração e/ou respectivo documento de recolhimento equivalente, no caso de multas, taxas e/ou outras despesas a ele relacionado, devidamente quitado.

§4º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 14 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 15 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 16 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados e/ou aos valores pagos referentes aos itens 9 ao 16 e as eventuais “Multas de Trânsito”, nota 3 da Proposta Comercial, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 17 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 18 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA de titularidade do CNPJ informado neste CONTRATO. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 19 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 20 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o

último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

CAPÍTULO X PENALIDADES

CLÁUSULA 21 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,1%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado da parcela em liberação, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto para os casos previstos no inciso II, caberá multa moratória de 0,333%, por infração, calculada sobre o valor atualizado da parcela em liberação, pelo descumprimento:
 - a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - c) de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 22 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 23 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 24 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 25 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 26 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 28 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado da parcela em liberação, a soma dos valores das faturas expedidas referentes ao período da infração, corrigida pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- III) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XI RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 29 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, ou mesmo de outros créditos da ITAIPU com a CONTRATADA, independentemente de sua fonte, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA.

CAPÍTULO XII SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 30 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§1º Na consecução deste CONTRATO, poderão ser objeto de subcontratação os seguintes itens:

- ✓ Proposta Comercial, Anexo IV:
(...)
35 - Sistema de Telemetria e Monitoramento por veículo;
36 - Sistema de Car Sharing/uso compartilhado de veículos; e
37 - Instalação/desinstalação de equipamento de *car sharing*.
- ✓ Especificações Técnicas, Anexo I:
(...)
3.2 - DA MANUTENÇÃO.

§2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

§3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XIII

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 31 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando reiteração de falhas na execução do objeto deste CONTRATO;
- IV) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO ou subcontrate atividades não permitidas pelo CONTRATO;
- V) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da Cláusula anterior;
- VI) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- VII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO;
- VIII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- IX) extinga a sociedade.

§1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) execução dos valores das multas e das indenizações devidas;
- c) retenção dos créditos da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU.

§2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas

atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 32 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPIU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a execução dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso a ITAIPIU pagará à CONTRATADA a fatura aprovada relativa aos serviços executados até a data da rescisão, deduzida de eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 33 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do serviço por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§1º Nesse caso a ITAIPIU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivados e justificados, observarão o disposto nos arts. 47 e 48 da NGL (Norma Geral de Licitação da ITAIPIU) e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVI INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 34 A ITAIPIU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPIU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§1º Em virtude de o objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPIU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a proponente deverá observar o regrado pela Lei Complementar n° 123/2006.

§3º Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

CAPÍTULO XVII **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

CLÁUSULA 35 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na data de apresentação da Proposta Comercial, Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados na sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o imposto de renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII **NOVAÇÃO**

CLÁUSULA 36 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XIX **PUBLICIDADE**

CLÁUSULA 37 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XX **VALOR DO CONTRATO**

CLÁUSULA 38 Para todos os efeitos legais dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ (*indicar*), sendo:

- I) O valor de R\$ (*indicar*), correspondente aos itens 1 a 37 da Proposta Comercial, Anexo IV; e
- II) O valor de R\$ 21.017,00 (vinte um mil e dezessete reais), estimado e definido pela ITAIPU como limite previsto conforme subitem 3.6 das Especificações Técnicas, Anexo I e item 3 das NOTAS da Proposta Comercial, Anexo IV.

CAPÍTULO XXI **VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 39 O presente CONTRATO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura

deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII

FORO

CLÁUSULA 40 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
